

FACER – UNIDADE RUBIATABA



**DIREITO ELEITORAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SISTEMA
ELEITORAL DISTRITAL E O SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL**

**RUBIATABA/GO
2014**

ANA PAULA ALVES DA CUNHA MARTINS



DIREITO ELEITORAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SISTEMA ELEITORAL DISTRITAL E O SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba - FACER Faculdades – Unidade Rubiataba.
Orientador Prof. Doutor Valtecino Eufrásio Leal

5.0514728

Tombo nº:	20487
Classif:	
Ex:	1
Origem:	d
Data:	25/05-15

**RUBIATABA
2014**

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA PAULA ALVES DA CUNHA MARTINS

DIREITO ELEITORAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O
SISTEMA ELEITORAL DISTRITAL E O SISTEMA ELEITORAL
PROPORCIONAL
COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA
FACER FACULDADES UNIDADE DE RUBIATABA

RESULTADO: _____

Orientador: _____

Valtecino Eufrásio Leal
Professor Doutor em Direito

1º Examinador: _____

Geruza Silva de Oliveira
Professora Doutora em Sociologia

2º Examinador: _____

Edilson Rodrigues
Professor Especialista em Docência Universitária e Ciências Penais

Rubiataba, 2014.

*Dedico este trabalho ao meu amor e a um
pedaço de mim: Ana Tereza.*

Agradeço ao meu bom Deus, pelo dom da vida e principalmente, por poder gerar uma vida. A Nossa Senhora, minha mãe e intercessora.

A minha vovó, Maria do Carmo, que hoje já está perto de Deus, por todo amor, preocupação e orações.

Ao meu marido, Marcus Vinícius Santos Martins por todo amor, carinho, dedicação, paciência nesses quatro anos de casados.

A minha princesa Ana Tereza Alves Bemfica Martins, por me dar a oportunidade de me modificar para uma mulher melhor para fazer jus ao meu título de mãe.

Aos meus pais, Manoel Donizetti da Cunha e Maria José Alves da Cunha, por me proporcionar uma boa educação e não me deixar desanimar.

Aos meus padrinhos, Orival Gonçalves e Maria Abadia Gonçalves, que sempre estiveram presentes em minha vida.

Aos meus sogros, Wilson Martins e Vanja Bemfica dos Santos Martins, pelo incentivo e por me acolherem de modo especial.

Ao meu ilustre professor e orientador, Doutor Valtecino Eufrásio Leal, pela orientação, disponibilidade e atenção.

Ao coordenador do Curso de Direito, Mestre Cláudio Kobayash pelo apoio e orientação.

Aos demais familiares e amigos pelo amor e carinho.

“ O preço a pagar pela tua não participação na política é seres governado por quem é inferior.”

Platão

RESUMO

A presente monografia tem como objeto de estudo dois sistemas eleitorais, bem como suas vantagens e desvantagens, o proporcional de lista aberta ou fechada e o distrital, também denominado por muitos como majoritário. Enquanto o sistema eleitoral proporcional utiliza fórmulas e equações para se chegar ao resultado, o sistema eleitoral distrital delimita regiões denominadas distritos que elegem um candidato que ficará responsável por aquela circunscrição no âmbito do poder legislativo. No Brasil, o sistema eleitoral aplicado para as eleições da câmara de vereadores e deputados estaduais e federais, é o sistema proporcional, mas há projetos de leis que buscam a alteração deste sistema, mas por algum motivo não chegaram a ser aprovados. Em outro momento, apresentam-se os sistemas eleitorais ou sistemas jurídicos como em alguns países das Américas do Norte, Central e Latina. As monarquias constitucionais, a votação indireta para a Presidência dos Estados Unidos, o sistema comunista de Cuba com a escolha de integrantes dos Conselhos Populares e também as semelhanças como por exemplo, na América Latina, a maioria dos países que integram este, aderiram ao sistema proporcional, com características igualitárias na medida da escolha de suas vertentes.

Palavras-chave: Sistema. Eleitoral. Brasil. Mudança.

ABSTRACT

This monograph has as object of study two electoral systems as well as their advantages and disadvantages, the proportion of open or closed list and the district, also known by many as the majority. While the proportional electoral system uses formulas and equations to arrive at a result, the district electoral system defines regions called districts that elect a candidate who will be responsible for that constituency in the legislative power. In Brazil, the electoral system used for the election of city council and state and federal deputies, is the proportional system, but there are projects of laws that seek to change this system, but for some reason were never approved. At another point, we present electoral systems or legal systems as in some countries of North, Central and Latin. Constitutional monarchies, indirect vote for the presidency of the United States, the communist system of Cuba with the choice of members of the People's Councils and also the similarities such as in Latin America, most countries in this, adhered to the system proportional, with equal characteristics as the choice of its aspects.

Keywords: System. Election. Brazil. Change.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O SISTEMA DE VOTOS PROPORCIONAL	10
2.1 Considerações iniciais	10
2.2 A representação proporcional.....	10
2.3 A legislação brasileira sobre o voto proporcional.....	12
2.4 Benefícios e prejuízos do sistema de votos proporcional.....	16
3 O SISTEMA DE VOTOS DISTRITAL	21
3.1 Considerações iniciais.....	21
3.2 As características básicas do sistema de votos distrital.....	21
3.3 A representação política no sistema de votos distrital misto.....	23
3.4 As vantagens e desvantagens do sistema de votos distrital.....	25
3.4 Considerações parciais a respeito do sistema de votos distrital puro.....	28
4 A REFORMAS POLÍTICA NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	32
4.1 Considerações Iniciais.....	32
4.2 Mudanças Eleitorais	32
4.3 Considerações acerca das mudanças	35
5 O SISTEMA ELEITORAL NAS AMÉRICAS.....	40
5.1 Considerações Iniciais.....	40
5.2 O sistema eleitoral na América do Norte	41
5.3 O sistema eleitoral na América Central	43
5.4 O sistema eleitoral na América Latina	46
6 CONCLUSÃO	49
Referências.....	51

1 INTRODUÇÃO

O trabalho a ser apresentado, desenvolve-se a partir da seguinte problemática: o sistema eleitoral proporcional utilizado no Brasil é falho? E sua substituição pelo sistema distrital é viável? Ao longo dos capítulos o estudo gira em torno destas interrogações, para que ao final obtenha-se a solução.

As hipóteses levantadas estão em torno das premissas: O sistema proporcional não condiz com a realidade dos votos para o candidato; distorções do sistema proporcional; o sistema distrital condiz com a realidade dos votos para o candidato.

O presente trabalho objetiva-se para o conhecimento, e de forma a estabelecer conclusões a respeito de um tema atual e necessário para o cidadão. Dessa forma é necessário que se conheça o atual instituto, assim como outro instituto que pode ou não substituí-lo para uma melhora significativa no âmbito das eleições.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho foi a de compilação de dados bibliográficos por meio da técnica dedutiva, examinando-se em geral, o que a doutrina diz a respeito do tema.

No primeiro capítulo, para apresentar o atual sistema eleitoral que consagra o poder legislativo, denominado proporcional, será tratado de modo inicial para o conhecimento de suas características como também vantagens e desvantagens, da mesma forma se mostrará no segundo capítulo, o instituto do sistema eleitoral distrital, para um paralelo com o primeiro capítulo, pois trata-se de institutos distintos.

Todavia, no terceiro capítulo, apresentar-se-á noções de possíveis mudanças do sistema eleitoral, assim como a apresentação de projetos de lei que tratavam de uma reforma eleitoral no âmbito do poder legislativo e demonstrações de como se estabeleceria uma eleição com outro sistema eleitoral.

Para título de conhecimento e paralelo, no quarto capítulo tratar-se-á de países que possuem peculiaridades em se tratando de seus sistemas, assim como características positivas ou negativas.

Justifica-se este trabalho, com intuito do conhecimento e da busca de substanciais melhoras obtidas com institutos que de forma real apresentam resultados condizentes com sua prática.

2 O SISTEMA DE VOTOS PROPORCIONAL

2.1 Considerações Iniciais

Neste capítulo contemplar-se-á o sistema de representação proporcional, que apesar de ser utilizado no Brasil há muitos anos, é necessário um estudo aprofundado para que seja compreendido, principalmente pelo fato de que neste sistema é utilizado coeficientes numéricos, ou seja há uma equação que precisa ser feita nas eleições para que se chegue ao resultado.

Além de ser utilizado no Brasil, sua utilização vai além das fronteiras deste país, possuindo dados de outros países que utilizam o mesmo sistema, a partir da escolha de uma vertente do mesmo, e possíveis vantagens e desvantagens.

2.2 A representação proporcional

O sistema eleitoral brasileiro consagra a representação proporcional para eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 45, 27 e 29. Mas o Brasil não é o único país a empregar o sistema. Segundo Nicolau (2004, pag. 38) a representação proporcional é largamente utilizada na Europa (Áustria, Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Irlanda, Espanha, Finlândia, Grécia, Noruega, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia, Suíça, Suécia e Turquia), na América Latina (Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, El Salvador, Honduras, Nicarágua e Uruguai) e em alguns países da África (África do Sul, Benin e Moçambique).

As características imprescindíveis para um sistema eleitoral são aquelas que representam as vontades, sonhos e posições dos eleitores, e de acordo com o autor (p. 37), esta fórmula possui duas preocupações fundamentais: assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja refletida no Legislativo e garantir uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e sua representação. Neste sentido, nos transmite um sistema que valoriza a opinião da população, independente de sua classe social ou instrução, além de espelhar nos representantes o poder do voto dos cidadãos.

Existem variantes para a representação proporcional. Conforme Nicolau (2004 p.38), as duas variantes de representação proporcional são: o voto único transferível e o sistema de lista, no primeiro o processo de apuração é bastante complexo, o primeiro passo é calcular um

quota (votos/cadeiras + 1) em cada distrito e o candidato cujos votos em preferência atinjam ou ultrapassem a quota é declarado eleito, salvo se todas as cadeiras do distrito tiverem sido preenchidas dessa maneira, o processo de transferência das cédulas é acionado, Nicolau (2004, pp. 40 e 41) exemplifica uma situação:

[...] os votos em excesso (acima da quota) do(s) candidato(s) eleito(s) são transferidos[...] em uma eleição hipotética com quatro candidatos (A,B,C e D) e quota igual a 12. O candidato A, com 18 votos, seria eleito e os seis votos recebidos acima da quota seriam transferidos. Digamos que as segundas preferências dos eleitores de A se distribuíssem da seguinte maneira: nove votos para o candidato B, seis para C e três para D. Como os votos são alocados proporcionalmente, os seis votos seriam distribuídos assim: três para B, dois para C e um para D. A dúvida é: quais cédulas seriam transferidas? Na Irlanda, as que estão na parte superior da pilha são retiradas e transferidas para as pilhas dos outros candidatos.

Quando não há votos em excesso, ou estes não são suficientes para que outros candidatos atinjam a quota, outro processo de transferência é utilizado: o nome com menor número de primeiras preferências é eliminado e seus votos são transferidos para outros candidatos[...]. Os dois processos de transferências (dos votos em excesso dos candidatos eleitos e de eliminação do candidato menos votado) são utilizados sucessivamente até que todas as cadeiras do distrito sejam preenchidas.

O sistema de listas é a segunda variante do sistema proporcional. Em teoria, demonstra ser um sistema menos burocrático e simples ao ser comparado com o voto único transferível já estudado acima. Mas, conforme dispõe Nicolau (2004 pp. 44 e 43) cinco aspectos tornam esta variante complexa: a fórmula eleitoral utilizada para distribuir cadeiras; o tamanho dos distritos e a existência de mais de um nível para a alocação das cadeiras; a cláusula de exclusão; a possibilidade de coligações entre os partidos; as regras para a escolha dos candidatos. Nicolau (2004 pp. 44,45,54 e 55) também descreve a fórmula eleitoral e os tipos de listas:

[...] No sistema eleitoral de listas é necessário utilizar alguma forma para distribuir as cadeiras de cada distrito entre partidos. [...] podem ser divididas em dois grupos: maiores médias, [...] e maiores sobras [...] As três fórmulas de maiores médias produzem resultados diferentes para a representação dos partidos. A fórmula D'Hondt dá um bônus para o partido mais votado do distrito e, por isso, é a menos proporcional quando se comparam os votos e as cadeiras dos partidos. A fórmula Sainte-Lague produz os resultados mais proporcionais. A Sainte-Lague modificada, ao aumentar o divisor de 1 para 1,4, dificulta o acesso dos pequenos partidos à distribuição de cadeiras, o que gera um resultado menos proporcional do que o obtido na versão original. As fórmulas de maiores sobras operam em dois estágios. O primeiro é o cálculo de uma quota que será utilizada como denominador da votação de cada partido: quantas quotas um partido atingir, tantas cadeiras

ele elegerá. Geralmente, após a divisão dos votos de cada partido pela quota algumas cadeiras não são preenchidas. O segundo estágio é a distribuição de cadeiras restantes, que irão para os partidos cujos votos mais se aproximam do valor da quota (maiores sobras). [...] O total de votos pode ser dividido pelo número de cadeiras (quota Hare), ou pelo número de cadeiras mais 1 (quota Droop (Estritamente falando, essa é a quota Hagenbach-Bischoff, A quota Droop original é: (número de votos/números de cadeiras + 1. A diferença é tão pequena que, à maneira de outros autores, considere as duas como quota Droop. Ver Blais e Massicote (2202;67)). [...] Em resumo:

quota Hare = votos/cadeiras;

quota Droop+ votos/cadeiras + 1.

[...] No sistema de lista fechada os partidos definem antes das eleições o ordenamento dos candidatos, e os eleitores podem apenas votar numa das listas. Outros modelos permitem algum tipo de intervenção do eleitor na definição dos candidatos eleitos (voto preferencial (o termo voto preferencial designa os sistemas nos quais o eleitor pode votar em um (ou mais) candidato(s) da lista partidária)). Nos sistemas de listas abertas e listas livre são os eleitores que definem quais nomes da lista serão eleitos. O caso mais complexo é o da lista flexível, no qual os partidos apresentam uma lista de candidatos em ordem de preferência, mas o eleitor pode estabelecer preferência para candidatos específicos.

As duas variantes, embora oriundas do mesmo sistema, possuem diferenças. Enquanto que no sistema de voto único transferível o candidato que atinja a cota determinada, terá a transferência do excesso de votos para outros candidatos já nomeados na mesma cédula eleitoral, ou seja o eleitor já escolhe para quem seu voto será transferido independente se o candidato não for do mesmo partido/coligação, assim sua vontade é privilegiada, por outro lado no sistema de listas nem sempre o eleitor possui ampla escolha, é necessário analisar o tipo de lista para analisar a escolha.

2.3 A legislação brasileira sobre o voto proporcional

O Brasil emprega o sistema eleitoral de voto proporcional para a escolha de representantes no poder legislativo, são eles: vereadores, deputados estaduais e federais consagrados pela Constituição Federal.

O sistema brasileiro é considerado como uma variação do voto proporcional, por possuir peculiaridades não existentes em outros países que também aderiram ao sistema. Como classifica Blondel *apud* Neto (2009, p. 29):

O princípio de base é que cada eleitor vote somente em um candidato, mesmo que a circunscrição comporte vários postos a prover, não se vota nunca por lista. Nisto o sistema é uninominal. No entanto, ao mesmo tempo

cada partido apresenta vários candidatos, tantos quantos são os lugares de deputados, em geral, menos se esses são pequenos partidos. De algum modo, os candidatos de um mesmo partido estão relacionados, pois a divisão de cadeira se faz por representação proporcional, pelo número de votos obtidos por todos os candidatos de um mesmo partido [...].

A fórmula do quociente eleitoral, como está disposto no artigo 106 do código eleitoral é a seguinte: quociente eleitoral (QE), número de votos válidos (VV) e número de vagas, assim o quociente eleitoral é o resultado da divisão entre o número de votos válidos (excluídos os brancos e nulos) e o número de vagas, nesta linha estabelece Rosa¹:

[...] para se chegar ao resultado final, aplicam-se os chamados quocientes eleitoral (QE) e partidário (QP). O quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos (= votos de legenda(atribuído apenas ao partido político) e votos nominais(, excluindo-se os brancos e os nulos), dividida pelo número de cadeiras em disputa. Apenas partidos isolados e coligações que atingem o quociente eleitoral têm direito a alguma vaga. A partir daí, analisa-se o quociente partidário, que é o resultado do número de votos válidos obtidos, pelo partido isolado ou pela coligação, dividido pelo quociente eleitoral. O saldo da conta corresponde ao número de cadeiras a serem ocupadas. Havendo sobra de vagas, divide-se o número de votos válidos do partido ou da coligação, conforme o caso, pelo número de lugares obtidos mais um. Quem alcançar o maior resultado assume a cadeira restante. Depois dessas etapas, verifica-se quais são os mais votados dentro de cada partido isolado ou coligação. Disso decorre a importância de se pensar a conveniência ou não de formar coligações [...]

Os partidos que não atingem o quantitativo de votos esperados, não possuem candidatos eleitos. Assim a preocupação não se estabelece em torno do voto, ao candidato específico e sim de votos para os candidatos do partido para que consigam o quantitativo de votos da eleição. Nicolau (2004, pp. 53 e 54) dispõe considerações sobre o tema:

[...] Para eleger um representante, um partido tem de garantir conseguir votos suficientes para posicionar-se entre os primeiros da lista. Por isso, é comum que pequenos partidos, quando coligados com os maiores, apresentem um número reduzidos de candidatos e concentrem seus recursos de campanha para que estes tenham votação expressiva. A combinação de coligação com a possibilidade de o eleitor votar na legenda, tal como ocorre no Brasil, produz um resultado curioso. Ao votar na Legenda, quando o partido de sua preferência está coligado, o eleitor não garante que seu voto ajude a eleger especificamente um nome do seu

¹ ROSA, da P. B. Luiz Pedro. Como funciona o sistema proporcional? Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>>. Acesso em: Maio de 2014.

partido. Na prática, esse voto é contabilizado apenas para definir o total de cadeiras obtido pela coligação.

Têm-se então que o Brasil adotou o sistema proporcional de lista aberta, pois o eleitor não identifica qual candidato poderá, também ser eleito com o poder de seu voto. Considera-se assim o voto por arrastamento, no qual um candidato que não conseguiria se eleger sozinho, consegue ser eleito em razão dos votos obtidos pela coligação/partido, ou alianças eleitorais como é disciplinado por Nicolau (2004). Temos como exemplo algumas notícias publicadas que refletem esta realidade. A primeira publicada pelo Jornal do Brasil² que retrata Enéas Carneiro: “ o candidato a deputado federal mais votado do País, com mais de 1,55 milhão de votos vai eleger mais cinco dos sete concorrentes do minúsculo Prona à Câmara dos Deputados, na bancada de São Paulo”, e pelo Jornal O Estadão³ que evidencia o palhaço Tiririca: “[...] foi o deputado mais votado das eleições de 2010. Com 1,353 milhão de votos, Tiririca fortaleceu o quociente eleitoral de sua coligação e arrastou mais três deputados para a Câmara.

Essa figura é uma das principais críticas feita a este sistema, pois o eleitor não sabe a extensão de seu voto. Mas, também privilegia bons candidatos que não conseguiriam se eleger sozinhos, por vários motivos, dentre eles, aplicar dinheiro em sua campanha para tornarem-se conhecidos e para promoverem seu plano de governo.

Antes da eleição, é levantado dados sobre a estatística demográfica das unidades da Federação para que haja a correta distribuição de cadeiras no poder legislativo. O levantamento de dados é feito pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como é disciplinado pela Lei Complementar Número 78, de 30 de dezembro de 1993 que dispõe sobre os deputados federais, a quantidade destes não pode ser inferior a 8 e nem superior a 513. O Estado mais populoso será representado por 70 deputados e cada território nacional será representado por 4 deputados. O quantitativo de vereadores é definido pela Constituição Federal juntamente com a Lei Orgânica Municipal. É disponibilizado pelo site da Agência Senado o seguinte quadro:

²Enéas elege mais cinco deputados federais pelo Prona. Jornal do Brasil, São Paulo, Outubro de 2002. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/eleicoes/interna/0,5625,OI58702-EI685,00.html>> Acesso em: Maio de 2014.

³ Os caroneiros do deputado Tiririca. Estadão, Junho de 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/especiais/os-caroneiros-do-deputado-tiririca,172279.htm>> Acesso em: Maio de 2014.

QUADRO 01 – DEMONSTRATIVO – NÚMERO DE VEREADORES

Número de vereadores	Número de habitantes nos municípios
09	Até 15 mil
11	Acima de 15 mil até 30 mil
13	Acima de 30 mil até 50 mil
15	Acima de 50 mil até 80 mil
17	Acima de 80 mil até 120 mil
19	Acima de 120 mil até 160 mil
21	Acima de 160 mil até 300 mil
23	Acima de 300 mil até 450 mil
25	Acima de 450 mil até 600 mil
27	Acima de 600 mil até 750 mil
29	Acima de 750 mil até 900 mil
31	Acima de 900 mil até 1,050 milhão
33	Acima de 1,050 milhão até 1,2 milhão
35	Acima de 1,2 milhão até 1,350 milhão
37	Acima de 1,350 milhão até 1,5 milhão
39	Acima de 1,5 milhão até 1,8 milhão
41	Acima de 1,8 milhão até 2,4 milhões
43	Acima de 2,4 milhões até 3 milhões
45	Acima de 3 milhões até 4 milhões
47	Acima de 4 milhões até 5 milhões
49	Acima de 5 milhões até 6 milhões
51	Acima de 6 milhões até 7 milhões
53	Acima de 7 milhões até 8 milhões
55	Acima de 8 milhões

Fonte: Agência Senado⁴.

Para deputados estaduais a norma está estabelecida pelo caput do artigo 27 da Constituição Federal: “O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze”. Desta maneira, serão ocupadas as cadeiras do Poder Legislativo.

⁴ Número de vereadores de acordo com a população. Agência Senado. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/quadros/qd_007.html> Acesso em Agosto de 2014.

2.4 Benefícios e prejuízos do sistema de votos proporcional

No quarto capítulo, será discutido uma possível reforma política no Brasil, priorizando a mudança do sistema eleitoral. Mas será que essa mudança é realmente necessária? Os contra pesos serão colocados com as convicções e ideias de doutrinadores, políticos dentre outros.

O sistema privilegia pequenos partidos que conseguem ser eleitos pela figura do arrastamento definido pelo quociente eleitoral do partido, que beneficia partidos coligados e colegas do mesmo partido que sozinhos não conseguiriam ser eleitos. Assim o pluripartidarismo é evidente, outro ponto positivo, beneficiando os pequenos partidos que podem se coligar e conseguirem eleger seus candidatos. Nesta mesma posição Duverger *apud* Teodoro⁵ enfatiza a importância deste sistema para as minorias, pois em cada circunscrição há uma representação das minorias na proporção exata dos votos obtidos. Segundo Teodoro⁶

[...] o sistema eleitoral de representação proporcional é o mais democrático de todos os já apresentados até o momento, sendo a expressão mais sincera da vontade eleitoral demonstrada em votos, uma vez que este modelo garante a representação democrática mais efetiva e heterogênea, já que todas as frentes que disputam a eleição terão a possibilidade de conquistar tantas vagas em disputa quanto aquelas que os seus votos se fizerem necessários para assumi-las[...]

É evidente a influência deste sistema para os pequenos partidos serem eleitos através de coligações, seguindo a ideia de Teodoro, têm-se a visão de um sistema que seu próprio nome revela sua condição: proporcional, gerando igualdade para os candidatos que concorrem as eleições, podendo ser eleitos os que em outro sistema talvez, nunca seriam eleitos. Aumentando a pluralidade de partidos que representam os cidadãos, evidenciando a disputa por melhores programas de governo e planos de aplicação, haja vista a bandeira que cada partido defende.

Mas, o candidato que é bem votado nem sempre assume o cargo, pois é necessário que seu partido atinja o coeficiente eleitoral da eleição vigente, assim o voto do cidadão não obteve voz, dificultando o processo. Por outro lado, existe a figura do arrastamento (que pode ser considerado também como vantagem, dependendo do ponto de vista), onde alguns

⁵TEODORO, Pedro Pereira. Representação proporcional e sistema de partidos. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1920, 3out.2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11804>>. Acesso em: Maio de 2014.

⁶IDEM

candidatos que não conseguiriam ser eleitos por si só, são agraciados com o quociente eleitoral da coligação/partido e se elegem, conforme reportagem do Senado⁷:

Uma das críticas ao sistema atual é que o eleitor quando vota em um candidato pode contribuir para eleger outros que pertençam ao mesmo partido (ou coligação). Isso ocorre porque, no sistema proporcional de lista aberta, o voto não é contabilizado apenas para o candidato, mas também para seu partido ou coligação. E é o número total dos votos válidos de cada agremiação que define a quantidade de vagas a que a legenda terá direito.

Por causa dessa lógica, um candidato "puxador de votos" (capaz de conquistar, sozinho, uma grande fatia do eleitorado) ajuda a eleger colegas de partido ou coligação, até quando a votação deles é menor que a de candidatos de outras legendas [...]

[...]Ao fazer uma coligação, dois ou mais partidos políticos se unem para concorrerem à determinada eleição. Essa estratégia ajuda as legendas que, sozinhas, não conseguem votos suficientes para atingir o quociente eleitoral [...]

É notória a influência desse sistema nos partidos, visto que não adianta o candidato ser bem votado, o partido também necessita ser bem votado para assim chegar ao quociente eleitoral e ser eleito como mostra a reportagem do JC Online⁸, distanciando a vontade dos eleitores e seus representantes nas cadeiras do legislativo:

Candidato a vereador do Recife pelo PSOL, o sindicalista Edilson Silva conquistou 13.661 votos, o terceiro melhor resultado na capital pernambucana. Apesar do grande número de eleitores, o candidato não garantiu uma das vagas para Casa José Mariano.

Para se eleger, a coligação de Edilson, a Frente de Esquerda PCB PSOL, precisaria atingir o quociente eleitoral desta eleição, que foi de aproximadamente 22.600 votos.

Segundo o Jornal A Gazeta⁹ o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski se mostra descontente com o sistema eleitoral vigente: "Tal como está, o sistema contribui para encarecer as eleições, aumentar a distância entre eleitores e

⁷ALTAFIN, Iara; KOSHIMIZU, Koit Ricardo. Voto proporcional na pauta da reforma política. Agência Senado, Março de 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Especiais/reformapolitica/noticias/voto-proporcional-na-pauta-da-reforma-politica.aspx>> Acesso em: Maio de 2014.

⁸Terceiro mais votado, Edilson fica de fora da Câmara do Recife. JC Online, Pernambuco setembro de 2012. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2012/10/07/terceiro-mais-votado-edilson-fica-de-fora-da-camara-do-recife-59161.php>> Acesso em: Maio de 2014.

⁹FACHETTI, Eduardo. Está na lei: Nem sempre o mais votado ganha. Gazeta online, Janeiro de 2012. Publicado em <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/01/noticias/a_gazeta/politica/1093640-esta-na-lei-nem-sempre-o-mais-votado-ganha.html> Acesso em: Maio de 2014.

candidatos". O antecessor de Lewandowski é admirado por muitos, Joaquim Barbosa, também criticou o sistema, como publicado¹⁰:

Para Joaquim Barbosa essas mudanças fariam com que os parlamentares tivessem mais representatividade. [O modelo atual] não contribui para que tenhamos representação clara e legítima. Passados dois anos ninguém mais sabe em quem votou, criticou. Teríamos que dividir o país em 513 distritos, onde cada cidadão votaria em quem conhece, completou.

Entende-se que pela figura de arrastamento, partidos oportunistas, corruptos, desmerecedores do respeito de nós cidadãos, que se coligam apenas para possuírem candidatos que são “arrastados” e conseguem se eleger. Na grande maioria nem o projeto de governo, ideias e ideais são parecidos. Ao ser eleito, o político desconhece a região/cidadãos que o elegeram, distanciando o eleito do eleitor e evidenciando a memória curta eleitoral de muitos brasileiros. Os trabalhos realizados não atingem toda a população que confiou o voto ao, por exemplo, deputado e levando ao cidadão a desacreditar no sistema.

Os valores gastos mencionados por Joaquim é outro ponto negativo e criticado, porque o candidato não se preocupa apenas com uma região e sim várias, para conseguir a tão almejada cadeira no Legislativo. São milhares de panfletos, faixas, partos (apesar de ser proibido) dentre outros, um gasto desnecessário que poderia ser utilizado para fins mais justos e diminuir as promessas que deverão ser pagas com cargos comissionados conforme demonstrado nos exorbitantes gastos, ainda deste ano publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral¹¹:

QUADRO 02 – GASTOS CAMPANHA ELEITORAL 2014

Candidato	Valor Recebido	Gastos Registrados	Doador de Campanha
Afrânio Boppré (PSOL)	R\$ 9.824	R\$ 3.150,01	Comitê Financeiro único e Direção Nacional
Claudio Antonio Vignatti (PT)	R\$ 270 mil	R\$ 107.635,01	Cotesa Engenharia Ltda., Direção Nacional, F5 Participações e empreendimento Ltda. e Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda.

¹⁰ GONÇALVES, Carolina. Joaquim Barbosa critica sistema político brasileiro e defende reforma do modelo eleitoral. Disponível em: <<http://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/100522676/joaquim-barbosa-critica-sistema-politico-brasileiro-e-defende-reforma-do-modelo-eleitoral>> Acesso em: Maio de 2014.

¹¹ Candidatos ao Governo de SC declaram gastos de campanha. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/eleicoes/2014/noticia/2014/09/candidatos-ao-governo-de-sc-declaram-gastos-de-campanha.html>> Acesso em: Outubro de 2014.

Gilmar Salgado (PSTU)	R\$ 6.165	R\$ 4.287,01	Gilmar Salgado, Direção Estadual/Distrital e Carlos Rogerio Muller
Janaína Deitos (PPL)	R\$ 1 mil	R\$ 1 mil	Janaína Deitos, Fabiano Deitos e Werner Rodrigues Franco
Marlene Soccas (PCB)	R\$ 1 mil	R\$ 1 mil	Comitê Financeiro Único
Paulo Bauer (PSDB)	R\$ 2.570.000	R\$ 2.276.667,65	Construtora Stein Ltda, Decio da Silva, Decio Indústria Metalúrgica Ltda., Direção Estadual/Distrital, Direção Nacional, Paulo Bauer, EQS Engenharia Ltda., GRO Comércio de Materiais de Construção Ltda., Itaú Unibanco SA, Tractebel Energia Comercializadora, Weg Equipamentos Elétricos SA e WOA Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Raimundo Colombo (PSD)	R\$ 3.505.590,67	R\$3.266.570,95	Comitê Financeiro Único, Malhas Menegotti Indústria Têxtil Ltda., Rendimentos de aplicação financeiras, A M C Têxtil Ltda. e A M C Exportação e Importação SA

Muitos são os financiadores da campanha, mas poucos são os doadores. Pois quando se doa não se requer nada em troca, por outro lado, o financiador, as grandes empresas brasileiras almejam benefícios. Como já mencionado as promessas feitas antes da eleição também atingem a estes que financiaram, pois no legislativo há votação, criação de leis e afetam diretamente a população e principalmente as pessoas jurídicas que necessitam de um “defensor” na câmara privilegiando seus interesses.

A falta de memória política entre os brasileiros prejudica a aplicabilidade do sistema eleitoral, pois a quantidade de representantes para cada estado, na maioria das vezes é elevada, e o próprio candidato não sabe ao certo qual região o elegeu, assim o eleitor não se preocupa em lembrar em quem depositou sua confiança, desacreditado pela corrupção e distanciamento entre a Assembleia Legislativa, conforme demonstra a pesquisa feita pelo

Tribunal Superior Eleitoral¹² e a eleição de políticos suspeitos noticiada pelo Jornal Gazeta Digital¹³:

TSE- Pesquisa feita pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) revela que 23% dos eleitores entrevistados não lembram o candidato a deputado estadual que votaram nas eleições deste ano. O cargo registra o maior índice de esquecimento. Para deputado federal, 21,7% afirmaram que não se lembram em quem votou. No caso de senador, o esquecimento ficou em torno de 20,6% dos entrevistados.

Gazeta - A vitória de dezenas de parlamentares envolvidos em acusações de práticas criminosas e outros delitos e denúncias coloca em xeque a tão urgente necessidade de ética na política brasileira. O eleitor, ou se viu sem alternativas melhores ou tem mesmo memória curta ao escolher e eleger, entre tantos, gente como Paulo Maluf [...]

Como uma moeda possui dois lados, mas sua forma arredondada continua a mesma pode-se comparar com o sistema eleitoral ora estudado, tendo em vista que os benefícios por muitas vezes tornam-se prejuízos e vice-versa dentro do próprio sistema eleitoral.

Com tal característica, é necessário, independente da análise de contra pesos de um sistema eleitoral, a intenção ou não do cidadão de melhorar a política do seu país de selecionar os futuros eleitos analisando seus planos de governo e investigando sua vida na política, pois o poder emana do povo conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, e os eleitos nada mais são que a vontade do eleitor demonstrado em seu voto.

¹² Pesquisa revela que muitos eleitores esqueceram em quem votaram. O Globo. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/pesquisa-revela-que-muitos-eleitores-esqueceram-em-quem-votaram-2918023>> Acesso em: Setembro de 2014.

¹³ Falta de Memória. Gazeta Digital. Disponível em: <<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/60/materia/123195/t/falta-de-memoria>> Acesso em: Setembro de 2014.

3 O SISTEMA DE VOTOS DISTRITAL

3.1 Considerações iniciais

Neste capítulo, tratar-se-á de um sistema desconhecido por muitos, mas com uma teoria menos complicada do que a vista no capítulo anterior. O sistema tratado busca representar o voto ao resultado, ou seja o candidato mais bem votado é eleito.

Ademais é um sistema que dividi o país em regiões para que haja um representante por cada parte, pelo menos em teoria, fazendo com que cada parte do país, tenham suas pretensões defendidas no poder legislativo.

3.2 As características básicas do sistema de votos distrital

Objeto deste trabalho, o voto distrital¹⁴ faz-se presente em projetos de reforma eleitoral, para uma possível mudança de sistema eleitoral proporcional para o sistema de voto distrital misto como veremos no próximo capítulo. Neste sistema, encontra-se um instituto menos burocrático e considerado por muitos como mais igualitário e capaz de refletir, com mais garantia, no legislativo os anseios da sociedade. Consiste na divisão de distritos ao redor do país, que elegerá candidato a vaga no poder legislativo, assim o eleito ficaria responsável por determinada circunscrição e não pelo Estado. Dispõe Cunha *apud* Manfredini (2008 p. 57):

[...] há uma diferença entre sistema distrital e voto distrital. Segundo o referido autor, voto distrital já existe atualmente no Brasil, nas eleições para Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, quando cada estado-membro funciona como um grande distrito, onde os eleitores só poderão votar em candidatos destas localidade. Por outro lado, o sistema é distrital quando, além da divisão da circunscrição em distrito, a eleição dos candidatos se dá pelo sistema majoritário [...]

Têm-se assim que os mesmos não são sinônimos, mas que o voto distrital é um elemento do sistema distrital. Será usado neste trabalho a palavra voto distrital como elemento do sistema distrital e não com significado isolado, conforme Dallari (1989) *apud* Manfredini (2008, p. 57) adjetiva sistema e voto distrital, com o mesmo significado como sendo a

¹⁴Nicolau(2004), não utiliza a denominação distrital e sim majoritária, mas será denominado distrital, pois a eleição em enfoque é a realizada no distrito e ambas serão consideradas como sinônimas. A terminação utilizada será distrital.

“divisão do colégio eleitoral em distritos, devendo os eleitores votar apenas em candidato de seu respectivo distrito”.

Quanto as vertentes do sistema, são elas voto distrital puro e misto. Sobre esta posição Rodrigues (2008, p. 28) dispõe o sistema de votação distrital puro a simples adoção do sistema majoritário nas eleições dos representantes do Poder Legislativo municipal, estadual ou federal, com a peculiaridade de que serão eleitos os candidatos mais votados, dentro de seus distritos, circunscrições eleitorais. Os distritos são classificados como uninominal, e plurinominal, no primeiro será eleito apenas um candidato por distrito e no segundo mais de um candidato. Nesta variante pode ocorrer a maioria absoluta ou não. Sendo como maioria absoluta, quando o candidato obtêm 50% dos votos válidos (caso isso não ocorra, a eleição se estenderá para o segundo turno), em contra partida inexistindo o instituto da maioria absoluta o candidato que conseguir a maioria dos votos está eleito.

A segunda vertente, o voto distrital misto, objeto deste trabalho e também do Projeto de Emenda Constitucional que estudaremos no próximo capítulo, consiste na aplicação do sistema eleitoral majoritário e proporcional. Segundo Cerqueira *apud* Manfredini (2008, p. 58):

Entende-se por voto distrital misto o sistema no qual “o país e estados são divididos em regiões (distritos) e somente metade dos parlamentares são escolhidos por votação majoritária, sendo que a outra metade é escolhida pelo sistema proporcional de listas partidárias”.

Têm-se duas possibilidades em uma mesma eleição, uma pela via majoritária e outra pela proporcional de listas. Ambas já são utilizadas no sistema eleitoral brasileiro, o sistema majoritário para eleição do Presidente, Governador e Prefeito. E o sistema proporcional já estudado no capítulo anterior para os representantes do legislativo: Deputados Federais, Estaduais e Vereadores. Completa Silva *apud* Manfredini (2008, p. 58):

A Alemanha adotou o sistema distrital misto. Os deputados são eleitos pelos distritos, e o mais votado vence. Os eleitores também votam em listas partidárias. O voto na legenda serve para calcular o espaço a que cada partido terá direito no Parlamento. Se um partido eleger trinta deputados nos distritos, mas só tiver vinte e cinco cadeiras asseguradas com o voto de legenda, o Parlamento cresce para abrigar os outros cinco. Se o número de eleitos pelos distritos for inferior, as cadeiras são preenchidas com nomes das listas dos partidos.

Assim enquanto que no sistema distrital puro, o instituto não possui influência de outros sistema, percebe-se que na variante sistema distrital misto, há dois sistemas que dentro de um só, tornou-se outro sistema. Talvez assim, unindo os benefícios de cada ideologia para tornar uma ideologia melhor. Estudar-se-á adiante como é feita a representação do sistema distrital misto.

3.3 A representação política no sistema de votos distrital misto

Desvendando o instituto, sua singularidade está na divisão de circunscrições, no qual são aplicadas nas eleições os sistemas majoritário e proporcional. Na eleição para o legislativo, os eleitores votam no candidato escolhido e também em candidatos de lista escolhida pelo partido. Mas os candidatos escolhidos pela lista, só serão eleitos se a votação principal do sistema majoritário não atingir todas as cadeiras disponíveis no legislativo. Brandão *apud* Gennarini (2008, p. 136) considera que: “A maioria entende que o sistema misto, conciliando as vantagens e procurando evitar as desvantagens iria, sobretudo, facilitar a dupla representação: a geral, ideológica, e a distrital, dos interesses regionais e locais.

Conforme Rodrigues (2008, p. 28) aduz, neste sistema cada estado ou município é dividido em um número de distritos, equivalente ao de cadeiras no Legislativo correspondente. Os partido apresentam seus candidatos e ganha o mais votado em cada distrito.

Afirma que para dividir o mapa é necessário que cada área tenha um número da população, não apenas dos cidadãos eleitores com capacidade de voto. Para os seus defensores, segundo Patriota¹⁵ (2013) e Oliveira (2013, p. 204), nesse sistema o candidato necessariamente faria parte da comunidade, seria conhecido, teria história e atuação no distrito, suas ações seriam fiscalizadas e acompanhadas. Assim, como completa os autores, em uma possível futura eleição os eleitores teriam o conhecimento real das suas atuações, que pesariam para sua reeleição.

Dispõe ainda que tal processo funcionaria da seguinte forma, se uma cidade “X” comportasse 33 vereadores seria dividida em 33 regiões e cada região elegeria o seu vereador. Há várias opiniões de como seria esta distribuição, mas fundamentalmente seria por número

¹⁵ OLIVEIRA, Raiano Tavares de; PATRIOTA, Izabela Walderez Dutra. Revista Pesquisas Jurídicas. ISSN 2316-6487 (vol. 2, n. 1. jan. – jun. 2013) Disponível em: <<http://www.revistapesquisasjuridicas.com.br/ojs/index.php/RPJur/article/view/40/34>> Acesso em: Setembro de 2014.

de habitantes e localização geográfica. Continua os autores, suponha-se que em determinado distrito, cinco partidos fictícios apresentem candidatos: o Partido A, o Partido B, o Partido C, o Partido D e o Partido E. Se o candidato apresentado pelo Partido A obtivesse a maioria dos votos, ele seria eleito, e os votos dados aos demais Cintra¹⁶:

É necessário ressaltar que, conhecido o número de cadeiras a que o partido faz jus pela regra da proporcionalidade, usa-se uma segunda regra para decidir o preenchimento de cada uma das vagas. Seja qual for o critério majoritário ele é aplicado na eleição de uma parcela dos candidatos que venceram nos pleitos distritais. Com relação às demais cadeiras, que permitem ao partido completar a sua quota proporcional, são preenchidas pelos outros candidatos por meio de lista, o que no Brasil chamamos de voto de legenda.

A possibilidade da participação no processo político de cidadãos de todas as regiões, procurando a vontade do eleitor nos distritos mais afastados do centro, é a filosofia do voto distrital, principalmente em um país grande em extensão territorial, como o Brasil, dispõe Cavalcanti *apud* Gennarini (2008, p. 121). Ainda Caggiano *apud* Gennarini (2008, p. 121) conceitua este sistema como sendo cada distrito – artificialmente estabelecido ou fixado segundo critérios administrativos e/ou geográficos – os partidos apresentariam os candidatos (um candidato por distrito), cuja eleição se operaria pelo sistema majoritário, único a se acomodar ao esquema idealizado. Então sua representação política se caracterizará pela divisão de distritos no País, que elegeram um candidato que representará aquela região na Câmara. Assim o candidato não representará o Estado daquele distrito, mas aquela região denominada distrito.

Existem dois tipos do sistema misto: o de correção e o de superposição (combinação), segundo Neto (2011, p. 124). Nicolau *apud* Neto (2011 p. 125) sobre o sistema de superposição:

O sistema misto de superposição é o tipo mais comum de combinação independente. Na superposição, todos os eleitores elegem seus representantes por intermédio de duas diferentes fórmulas, mas a eleição dos representantes da parte proporcional não é afetada pela majoritária. Na realidade, há dois grupos diferenciados de representantes, cada um eleito por uma fórmula eleitoral. O sistema de superposição passou a ser utilizado a partir da década de 1990 em novas democracias da Ásia (Coreia do Sul,

¹⁶ CINTRA, Antônio Octávio. Sistema Eleitoral. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCYQFjAB&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F2201%2Fsistema_eleitoral_cintra.pdf%3Fsequence%3D3&ei=9gorVOKJOYKggSSqoBI&usq=AFQjCNFBNIifjbbVq82wcZ6MF4n0Ex3WEQ&bv=76477589,d.eXY> Acesso em: Setembro de 2014.

Taiwan e Tailândia) e antigos territórios da União Soviética (Rússia, Ucrânia e Lituânia). O Japão abandonou um sistema de voto único não-transferível em 1994 e passou a utilizar o sistema de superposição.

Então, os dois institutos presentes no sistema de superposição (proporcional + distrital) na mesma eleição são independentes, pois a parte proporcional não é afetada pela majoritária. Barroso *apud* Neto (2001, p. 27) caracteriza o sistema misto por correção:

Outro sistema muito conhecido é o misto por correção, que vigora, por exemplo, na Alemanha. Nesse país, nas eleições para o Parlamento Federal (*Bundestag*), adota-se o sistema misto de correção, em que ao eleitor são postos à disposição dois votos, um para a escolha de um dos candidatos no distrito (primeiro voto) e outro para a escolha de uma lista partidária (segundo voto). Este segundo voto é que irá determinar quantas cadeiras caberá a cada partido, ou seja, se o Partido A conseguiu 20% dos votos de lista, contabilizados nacionalmente, terá direito a 20% das cadeiras no Parlamento. Já a distribuição das cadeiras que cada partido conseguiu será feita proporcionalmente aos votos obtidos por ele em cada Estado. Dessa forma, se o Partido A conseguiu, por exemplo, 10 cadeiras no total, e 20% dos votos que ele obteve são do Estado X, 2 das cadeiras que esse partido conseguiu vão para os candidatos do Estado X. Determinado o número de cadeiras que cada partido terá em cada Estado, elas serão preenchidas preferencialmente pelos candidatos eleitos pelo primeiro voto, ou seja, pelos candidatos eleitos nos distritos, sendo o restante das vagas preenchidas pelos primeiros candidatos da lista partidária no Estado. Dessa maneira, se no Estado X o partido A venceu em dois distritos, a princípio, ocupará duas cadeiras. Mas se o número de candidatos eleitos nos distritos for maior que o percentual de cadeiras a qual faria jus por conta dos votos obtidos pela lista partidária, serão feitas as correções devidas, dando-se ao partido novas cadeiras. Assim, não há um número fechado de cadeiras no Parlamento, que pode variar a cada eleição.

No sistema de correção definimos que não há um número determinado para ocupar as cadeiras do Parlamento, variando a cada eleição. O candidato possui duas escolhas a serem feitas na eleição, a primeira para o candidato do distrito e a segunda para a escolha de uma lista partidária.

3.4 As vantagens e desvantagens do sistema de votos distrital

Muitas são, as características positivas e negativas dos sistemas eleitorais. Não seria diferente com o sistema distrital. Percebe-se que características positivas também podem ser consideradas e assim denominadas como pouco vantajosas para caracterizar um bom sistema

eleitoral. Manfredini¹⁷ (2008, pp. 66 a 78) dispõe itens que confirmam a viabilidade deste sistema, conforme segue:

QUADRO 03 – VIABILIDADE DO SISTEMA DISTRITAL

Fortalecimento dos partidos políticos	Com a divisão dos distritos, cada partido pode indicar apenas um candidato por distrito de modo que os candidatos de um mesmo partido não disputariam entre si, e sim contra os outros partidos.
Eliminação dos aventureiros e paraquedistas políticos	Segundo PINHEIRO FILHO(1987) Os aventureiros políticos, recebem essa denominação por terem sido eleitos pelo fato de serem alheios à política. Já os paraquedistas políticos, mantêm vínculos frágeis com o eleitorado, e para não haver cobrança, sempre deslocam as campanhas para regiões diferentes do estado, onde os eleitores desconhecem seu desempenho ao longo dos últimos quatro anos.
Lideranças reais com favorecimento de novas lideranças	Evita a reeleição de lideranças obsoletas, desinteressadas pelas causas da nação.
Barateamento das campanhas	O fator financeiro não será mais determinante do pleito, sendo o contato com o eleitor mais válido que dinheiro, e uma boa índole, um bom “nome na praça” mais útil que centenas de cédulas do banco central.
Redução da influência do poder econômico	Barateamento das campanhas eleitorais = redução da influência do poder econômico.
Garantia de representação para todas as regiões geográficas	Com a divisão do território em distritos, todas as regiões geográficas têm garantido o direito de eleger um parlamentar.
Fortalecimento da democracia participativa	A distância entre representante e representado passa a ser pequena e a democracia participativa tem chance de florescer.
Viabilidade para implantação do <i>recall</i>	Instrumento de democracia participativa que está associado à representação distrital, na medida que cada representante tem seu eleitorado definido.
Identificação entre representantes e	Com o sistema distrital puro, poderia ser finalizado as

¹⁷ Manfredini(2008) dispõe estas vantagens para o sistema distrital puro, mas também são características positivas do sistema distrital misto.

representados: a representação autêntica	distorções apresentadas pelo sistema proporcional além de fazer renascer no povo o interesse pela política.
--	---

Fonte: Dados Manfredini (2008)

Analisando as vantagens define-se como a melhor solução para uma crise eleitoral, porém em contraposição também delimita quatro desvantagens que podem ou não ter um peso maior. Manfredini (2008, pp. 63 a 65) caracteriza para o sistema designado puro, mas que também podem ser levadas em conta para a análise do sistema distrital misto:

QUADRO 04 – DESVANTAGENS SISTEMA DISTRITAL

Prejuízo às minorias	A representação das minorias sempre foi motivo de preocupação, tanto que, desde o Império, tem-se buscado uma fórmula que garanta cadeiras parlamentares a elas.
Manutenção das oligarquias	Facilita a manutenção das oligarquias, já existentes.
Desenvolvimento do debate eleitoral sobre questões estritamente locais	Problemas regionais sob os nacionais.
Aumento da influência do poder econômico	O candidato que possui maior poder econômico ganha as eleições.

Fonte: Dados Manfredini (2008)

Nas desvantagens apresentadas observa-se que duas delas também podem ser desvantagens do sistema proporcional, como as já existentes oligarquias e a influência do poder econômico. Ainda sobre as desvantagens, Backes *apud* Silva Neto (2011, p. 99) evidencia problemas como a possibilidade de manipulação no desenho dos distritos:

[...] seria necessário alterar o número de representantes por estado, pois hoje as diferenças na relação deputado/número de eleitores são muito grandes; paroquialização da política; dificuldade para representação de minorias; compatibilização de distritos de deputados federais e estaduais (números não são múltiplos entre si, de maneira que haveria distritos diferentes para a eleição dos deputados estaduais e federais).

Já em um paralelo feito pelo mesmo autor, Backes *apud* Silva Neto (2011) as vantagens seriam: diminuição do número de candidatos; aproximação entre eleitos e eleitores; diminuição do número de partidos; formação de maiorias claras; simplificação da fiscalização das

campanhas. Cavalcanti *apud* Gennarini (2008, p.141) transcreve trecho de um texto escrito por Bidegain:

A eleição dos membros da Câmara dos Representantes em distritos uninominais é outro fator que influi poderosamente para criar uma vinculação interna entre o legislador e o eleitorado. A primeira obrigação de um representante é atender a seus distritos. O sistema eleitoral desfaz a ficção de que os membros da Câmara Baixa representam o povo e a nação enquanto que os senadores representam os Estados. O contato dos representantes locais é tão intenso como os que mantêm os senadores, senão mais porque suas relações se encerram no círculo muito mais reduzido. A aparência que este sistema constitui para dar à Câmara dos Representantes é a de uma assembleia de delegados regionais, sem que signifique que falte absolutamente a seus membros espírito nacionalista (como ficou demonstrado na forma expressa durante a guerra), mas em circunstâncias normais, a representação de interesses locais adquire claro predomínio.

O representante ligado a um eleitorado de proporções mais ou menos reduzidas, sente que é de seu dever servi-lo e que, se não chegar a satisfazer as suas esperanças, o grupo há de sancionar ou vetar sua conduta ao fim de dois anos, nomeando outra pessoa para o seu lugar. (...) O eleitorado é atento, inteligente e ativo e não limita seus interesses a medidas de caráter puramente local, mas toma partido nas questões importantes que se discutem no Congresso.

A partir deste trecho, entra-se em outra discussão: será que os interesses das regiões são elevados perante interesses nacionais? Um ponto a ser discutido, mas que não retira deste sistema a força que almeja a mudança pela presença indiscutível da aproximação do candidato com o povo.

3.5 Considerações parciais a respeito do sistema de votos distrital puro

Através do estudo de institutos abordados, chega-se a algumas conclusões que serão dispostas acerca do texto. Cavalcanti *apud* Gennarini (2008, pp.146 a 149), ao finalizar sua obra sobre o voto distrital no Brasil, após longas e calorosas discussões acerca do tema em meses de debates produzidas por autoridades políticas e acadêmicas apresenta um quadro ilustrativo das opiniões a favor e contra a adoção do voto distrital que merece ser transcrito:

QUADRO 05 – COMPARATIVO DO SISTEMA DISTRITAL

A Favor	Contra
Organização partidária mais sólida;	Sujeição aos caprichos do comando partidário;

Autenticidade do bipartidarismo com definição de uma maioria e uma minoria reais;	Impediria a participação das minorias na vida política, conduzindo a um partido único. Desaparecimento do partido em alguns estados e, possivelmente, no país;
Dará ao partido minoritário a força indispensável à realização de seu programa;	-
Haverá uma sistemática global banindo-se os programas esparsos e empíricos;	Haverá maior preocupação com as questões regionais, sem visão global e conhecimento dos grandes problemas práticos. A representatividade dos parlamentares seria reduzida a termos da região, dificultando o desenvolvimento global, com a transferência de poder das zonas urbanas e industriais para as agrícolas e rurais sem perspectiva nacional;
Eliminação dos representantes de classes ou grupos.	-
Eliminação dos aventureiros e paraquedistas políticos;	-
Opções mais claras ao eleitorado, com candidatos e nomes conhecidos;	Deturparia a vontade eleitoral; área de ação e fonte de sufrágios restritos ao respectivo distrito. Emulação da disputa eleitoral;
Arregimentação eleitoral e partidária mais simples. Evitará a disputa entre candidatos do mesmo partido fortalecendo-o e dando-lhe maior unidade. Aumento da colaboração entre os membros do mesmo partido. Maior força ao comando político; maior responsabilidade dos diretórios municipais e regionais na seleção dos candidatos. Fortalecimento das comunidades de base.	-
Simplificação e barateamento das campanhas. Maior presença dos candidatos;	-
Redução da influência do poder econômico;	Aumento da influência do poder econômico;
Dificultará a fraude eleitoral;	Aumentará a corrupção eleitoral, em face da menor área do distrito;
Reduz as oligarquias;	Manutenção das oligarquias; seu retorno. Amparo ao coronelismo e clientelismo político;
Maior fiscalização por parte da oposição, do eleitorado e das lideranças;	-
Maior autenticidade da representação política;	Os nomes serão impostos pelas convenções cerceando a liberdade de escolha do eleitor;
Facilitará a ação do representante, vinculando-o	-

mais à região e seus problemas, assegurando, assim, representação de todas as regiões do estado;	
O eleitorado acompanhará melhor a ação do representante; comportamento, trabalho e participação, dando maior politização às comunidades;	O deputado não seria representante do povo do estado e sim dos eleitores do distrito;
Maior defesa do eleitorado do interior;	Prejuízo para as cidades pequenas, que seriam preteridas pelos grandes núcleos eleitorais;
Lideranças reais com o favorecimento de novas lideranças;	Dificultará a formação de novos líderes. Retrocesso político aos padrões da República Velha. Ofensa ao princípio da representação proporcional. Este é mais adequado a realidade brasileira.
	As suas anomalias podem ser corrigidas através de legislação adequada com o sistema pluripartidário real e normas programáticas definidas. O nível cultural dos representantes baixará. A representação passará a ser dos grandes proprietários e dos prefeitos, naturais candidatos com o voto distrital;

Fonte: Cavalcant *apud* Gennarini(2008)

Percebe-se que nenhum instituto ora estudado é por si só infalível, mas apoiando nas ideias de muitos idealistas que caracterizam o sistema distrital misto como uma possível mudança, talvez temporária para a crise política que infelizmente lastreia nosso legislativo.

Os cidadãos não se esforçam para a escolha de bons candidatos, fazendo pouco pela política do país, deixando corromper, não simplesmente com o dinheiro, mas pela falta de conhecimento daqueles que buscam nos representar. O horário político existe para que se conheça os candidatos, mas não é apreciado pelos eleitores, conforme notícia publicada pela Veja¹⁸:

Candidatos que apostam apenas no horário político para convencer o eleitorado talvez devem mudar de estratégia. Pesquisa realizada pelo Datafolha na última quinta e sexta, dias 28 e 29 de agosto, mostram que 46% dos entrevistados não têm interesse algum na propaganda obrigatória, maior índice registrado pelo instituto desde 1998. [...] Uma parcela menor dos ouvidos pelo Datafolha, 33% disse ter pouco interesse na propaganda, e

¹⁸ Desinteresse por horário político é o maior desde 1998. Veja. Disponível em: veja.abril.com.br/noticia/brasil/desinteresse-por-horario-politico-e-o-maior-desde-1998. Acesso em: Setembro de 2014.

apenas 20% dos entrevistados afirmaram ter muito interesse em ver e ouvir candidatos fazerem promessas e atacar adversários.

Triste realidade, de muitos eleitores que vão as ruas cobrar melhorias e afirma: “o gigante acordou”, não se preocupam em acordá-lo na hora de escolher seus representantes com sabedoria. Sabe-se que não é o instituto do sistema eleitoral a chave do sucesso, para o crescimento do país, que se encontra em uma crise política. Mas o sistema pode em larga escala melhorar essa realidade, não de forma imediata, mas aos poucos e de forma alicerçada com os bons costumes e a justiça.

4 REFORMA POLÍTICA NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

4.1 Considerações Iniciais

Neste capítulo, iniciar-se-á um breve estudo sobre alguns projetos propostos para a mudança do sistema eleitoral, que hoje vigora como sistema proporcional para as eleições da câmara dos vereadores e dos deputados estaduais e federais.

Observar-se-á como ficariam as eleições se o sistema atual fosse substituído e se realmente haveria benefícios.

4.2 Mudanças Eleitorais

É discutido no Brasil, desde conversas informais de acadêmicos até o Congresso Nacional, uma possível reforma política. O sistema eleitoral vigente, é o majoritário para eleição de prefeito, governador, senador e presidente e o proporcional para a eleição do poder legislativo. Um dos pontos abordados dos projetos de lei, como no caso da Proposta de Emenda da Constituição n.530/2010, é a remodelação do sistema eleitoral, para a eleição do poder legislativo.

A PEC n.530/2010 compreendia a reformulação dos artigos 29 e 45 da Constituição Federal, no qual dispunha a eleição das Câmaras Estaduais e Federais e para as cidades com mais de 200 mil eleitores, para eleição de vereadores pelo sistema misto, apresentada em 15 de dezembro de 2010 e arquivada em 18 de maio de 2012, conforme dispõe a página do sítio da Câmara dos Deputados¹⁹. Numerosos projetos já foram propostos para que aconteça a mudança do sistema eleitoral, conforme demonstra:

QUADRO 06 – PROJETOS APRESENTADOS

Ano de apresentação	Denominação	Projeto
1985	Comissão Arinos	[...] sugeria a adoção de um Sistema de Superposição, onde a metade dos Deputados Federais que representariam cada Estado seriam eleitos pelo Sistema de Votação Proporcional e a outra metade utilizaria a Votação pelo Sistema Distrital, por maioria

¹⁹ Projeto de emenda constitucional 530/2010. Câmara dos Deputados.
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=489884>> Acesso em: Setembro 2014.

		simples.
1995	Comissão de Estudos para a Reforma da Legislação Eleitoral	[...]previa que o eleitor teria que efetuar dois votos. O primeiro voto seria para eleger o representante do Distrito e o segundo voto seria para a lista partidária.
1998	Projeto de Lei do Senado n.353/1999	[...]o Projeto trazia um grande apanhado de alterações no Sistema Eleitoral Brasileiro, como a adoção do Sistema de Votação Misto.
1999	PEC n. 047/1999	[...] nova redação aos arts. 45 e 56 da Constituição Federal, instituindo o sistema eleitoral misto para as eleições para a Câmara dos Deputados, vedando a coligação partidária nas eleições legislativas e dispondo sobre a suplência dos Deputados.
2007	PEC n. 059/2007	[...] objetivo alterar o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.
2007	PEC n.061/2007	[...] objetivo alterar o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

Fonte: Dados Rodrigues (2008).

Estes projetos são alguns dos que retratam esta possível reforma. Em sua maioria, não foram ao menos discutidos. Outros por sua vez não obtiveram a aprovação. E assim as propostas de emenda a Constituição rejeitadas, não podem ser tratadas na mesma Sessão Legislativa²⁰, dificultando assim o processo.

Todavia, pessoas públicas se manifestam acerca do tema, defendendo uma reforma eleitoral, como o majestoso e ex ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa, como demonstra a notícia publicada por Cristiana Lôbo no site do G1-Globo²¹: “Em sua primeira manifestação pública desde que deixou o Supremo Tribunal Federal, o ex-ministro Joaquim Barbosa falou de política, defendeu a implantação do sistema de voto distrital para as eleições proporcionais [...]”.

²⁰ Sessão Legislativa é o período anual de trabalho do Poder Legislativo.

²¹ LÔBO, Cristiana. Joaquim Barbosa reaparece e fala de política. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/joaquim-barbosa-reaparece-e-fala-de-politica.html>> Acesso: Setembro de 2014.

O sistema eleitoral vigente não transmite segurança nem a vontade dos eleitores, haja vista alguns questionamentos relacionados a soma para se chegar aos eleitos, pois como já tratado, nem sempre o mais votado é eleito. A notícia publicada pelo site de notícias²² deixa claro a fragilidade do atual sistema:

[...] A Câmara Municipal de Rio dos Cedros (em Santa Catarina, a 186 km de Florianópolis) empossou como vereadora, na noite dessa segunda-feira (22), a doceira Gilmaria Elisa Ricardo (Partido Popular Socialista), 38, décima suplente da coligação com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. O curioso é que a nova vereadora não recebeu um único voto em 2012, nem ela votou em si mesma.

A suplente ocupou a vaga de Anilda Moser (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), mais votada daquele pleito com 658 votos, que tirou licença de 30 dias.[...]

[...] "Eu estava preocupada em ceder meu lugar para Gilmaria porque nem ela votou em si mesma. Mas, como ela foi diplomada pelo TRE [Tribunal Regional Eleitoral], não há nada de ilegal. Todos os vereadores aqui cedem um tempo para os suplentes das bancadas assumirem", declarou Anilda. [...]

[...] De acordo com a lei um partido ou coligação tem direito ao número de vereadores resultante da divisão do número de votos válidos (7.250, no caso de Rio Cedros) pelo número de vagas na Câmara (9).

Em Rio dos Cedros, cada 806 votos davam direito a uma vaga. O restante dos votos vai para os suplentes. Como exemplo, os 11 candidatos do Partido dos Trabalhadores (que não estava coligado) somaram apenas 734 votos, abaixo da cota de 806, em consequência nenhum pode assumir. Gilmaria, mesmo com zero, chegou lá.

A vereadora como retratado na notícia, ficou como suplente mesmo não obtendo votos. Como alguém que não obteve votos ocupa uma cadeira, destinada àqueles que conseguiram os votos dos eleitores? Nem a própria candidata votou em si, pois estava desinteressada com a candidatura, estava apoiando seu esposo que também era candidato e só emprestou seu nome para que o partido atingisse o número de mulheres estabelecido para que se concorresse à eleição.

A Constituição Federal disciplina que o poder emana do povo, e o próprio povo não emanou seu poder em relação a eleição da candidata da notícia. Talvez a vereadora cumpra suas obrigações e apresente bons projetos em prol da população, mas pelo modo contraditório, como assumiu o cargo demonstra a necessidade de mudança e adaptações em nosso sistema eleitoral.

²² OLIVEIRA, Renan Antunes de. Vereadora sem voto assume Câmara de Rio dos Cedros (SC) <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/09/23/vereadora-sem-voto-assume-camara-de-rio-dos-cedros-sc.htm>> Acesso em: Setembro de 2014.

4.3 Considerações acerca das mudanças

A mudança eleitoral é necessária. Mas qual seria o instituto que poderia suprimir as dificuldades encontradas no atual sistema? As possibilidades giram em torno dos sistemas mistos ou distrital também designados como majoritário.

Se a opção escolhida for a do instituto do sistema distrital puro, haverá a necessidade de delimitação dos distritos, estabelecido por lei e após o último censo, só assim se chegará ao número de cadeiras para serem ocupadas naquela eleição. Como forma exemplificativa o quadro 07 demonstra a eleição da cidade de Campo Grande que foi delimitada como um distrito, para facilitar cálculos e deixar mais clara as conclusões como dispõe o autor Rodrigues (2008, p.46).

QUADRO 07 -SIMULAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008 NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS PARA A CÂMARA DE VEREADORES (SISTEMA DE VOTAÇÃO DISTRITAL PURO)

Sequência – Sistema Distrital	Sequência – Sistema Proporcional	Candidato	Partidos	Votação	Votos Válidos
1	1	Alcides Bernal	PP - PP / PPS / PSDB / DEM	12.294	3,05%
2	2	Paulo Siufi	PMDB - PMDB / PRB / PR / PDT	11.552	2,87%
3	3	Carlão	PSB - PT do B / PRTB / PTB / PHS / PSDC	8.473	2,10%
4	4	Cabo Almi	PT - PT / PC do B / PSL	8.032	1,99%
5	5	Professora Rose	PSDB – PP / PPS / PSDB / DEM	7.536	1,87%
6	6	Airton Saraiva	DEM – PP / PPS / PSDB / DEM	7.198	1,79%
7	7	Silveira	PSDB – PP / PPS / PSDB / DEM	7.108	1,76%
8	8	Mario Cesar	PPS - PP / PPS / PSDB / DEM	7.083	1,76%
9	9	Professor João Rocha	PSDB – PP / PPS / PSDB / DEM	6.881	1,71%
10	10	Paulo Pedra	PDT - PMDB / PRB / PR / PDT	6.846	1,70%
11	11	Lídio	PP - PP / PPS / PSDB / DEM	6.595	1,64%
12	12	Magali Picarelli	PMDB-PMDB/PRB/PR/PDT	6.500	1,61%
13	13	Vanderlei Cabeludo	PMDB-PMDB/PRB/PR/PDT	6.447	1,60%
14	14	DR. Jamal	PR – PMDB / PRB / PR / PDT	6.312	1,57%
15	15	Ribeiro	PMDB-PMDB/PRB/PR/PDT	6.150	1,53%
16	16	DR. Loester	PDT - PMDB / PRB / PR /	6.036	1,50%

			PDT		
17	17	Grazielle Machado	PR – PMDB / PRB / PR / PDT	6.026	1,50%
18	22	Maria Emilia	PMDB-PMDB/PRB/PR/PDT	5.890	1,46%
19	23	Athayde	PPS - PP / PPS / PSDB / DEM	5.881	1,46%
20	24	Delei Pinheiro	DEM – PP / PPS / PSDB / DEM	5.758	1,43%
21	18	Thais Helena	PT - PT / PC do B / PSL	5.742	1,43%
22	25	Pastor Raimundo Menezes	PRB - PMDB / PRB / PR / PDT	5.390	1,34%
23	26	Edson Shimabukuro –MY BODY	PPS - PP / PPS / PSDB / DEM	5.236	1,30%
24	27	Carlos Santos	DEM – PP / PPS / PSDB / DEM	5.224	1,30%
25	28	Colombo	PSDB – PP / PPS / PSDB / DEM	5.122	1,27%
26	29	Alceu Bueno	PP - PP / PPS / PSDB / DEM	5.061	1,26%
27	19	Flávio César	PT do B - PRTB / PTB / PHS / PSDC / PSB	4.961	1,23%
28	30	Alex do PT	PT - PT / PC do B / PSL	4.926	1,22%
29	20	Marcelo Bluma	PV - PV / PTN / PRP / PTC / PSC	4.871	1,21%
30	31	Gilmar Olarte	PP - PP / PPS / PSDB / DEM	4.814	1,20%
31	32	Cezar Galhardo	PPS - PP / PPS / PSDB / DEM	4.761	1,18%
32	33	Djalma Blans	PDT - PMDB / PRB / PR / PDT	4.721	1,17%
33	34	Marcos Tiguman	PMDB-PMDB/PRB/PR/PDT	4.541	1,13%
34	35	Robson Martins	PMDB-PMDB/PRB/PR/PDT	4.441	1,10%
35	36	Aluizio Borges	PRB - PMDB / PRB / PR / PDT	4.331	1,08%
TOTAIS				218.740	54,32%

Fonte: TRE/MS *apud* Rodrigues(2008)

A primeira coluna demonstra a classificação dos candidatos eleitos pelo sistema distrital puro. Na segunda coluna os que foram eleitos pelo sistema proporcional, a partir do décimo oitavo candidato deste sistema, observa-se uma peculiaridade, não foram os mais bem votados que conseguiram a classificação.

De acordo com Rodrigues (2008), nesta eleição há 21 vagas para o poder legislativo. Os candidatos a câmara de vereadores: Maria Emilia, Athayde, Delei Pinheiro apesar de terem obtido o quantitativo de votos superior aos que foram eleitos pelo sistema proporcional, não foram eleitos por tal sistema, demonstrando assim que a quantidade de votos do candidato não é tão fundamental quanto a dedicada ao partido, fragilizando a eficácia do voto.

Segue o resultado das eleições municipais de Campo Grande, com outra observação a ser mencionada, o candidato Herculano Borges, não figura no quadro anterior pois sua votação foi inferior aos dos 35 mais bem votados, atingiu 4.078 votos e validos 1,01%, porém

mesmo assim foi eleito, como observado no quadro real dos eleitos na cidade de Campo Grande:

**QUADRO 08 – SEQUÊNCIA CANDIDATOS ELEITOS – SISTEMA
PROPORCIONAL**

Sequência – Eleitos	Candidato	Votação	Votos Válidos
0001	Alcides Bernal	12.294	3,05%
0002	Paulo Siufi	11.552	2,87%
0003	Carlão	8.473	2,10%
0004	Cabo Almi	8.032	1,99%
0005	Professora Rose	7.536	1,87%
0006	Airton Santana	7.198	1,79%
0007	Silveira	7.108	1,76%
0008	Mario Cesar	7.083	1,76%
0009	Prof. João Rocha	6.881	1,71%
0010	Paulo Pedra	6.846	1,70%
0011	Lidio	6.595	1,64%
0012	Magali Picarelli	6.500	1,61%
0013	Vanderlei Cabeludo	6.447	1,60%
0014	DR. Jamal	6.312	1,57%
0015	Ribeiro	6.150	1,53%
0016	DR.Loester	6.036	1,50%
0017	Grazielle Machado	6.026	1,50%
0018	Thais Helena	5.742	1,43%
0019	Flávio César	4.961	1,23%
0020	Marcelo Bluma	4.871	1,21%
0021	Herculano Borges	4.078	1,01%

Fonte: TRE/MS *apud* Rodrigues(2008)

As diferenças entre os dois institutos figuram acerca dos candidatos, tendo em vista que no sistema distrital puro as melhores colocações ficam para os que obtiveram o quantitativo elevado de votos, o que não ocorre no sistema proporcional, pois com o coeficiente eleitoral e o voto de legenda, devem ser levados em conta os votos para o partido.

Se o instituto escolhido para ser empregado na reforma eleitoral for o misto, deverá ser observado as vertentes de correção e superposição já estudadas. Na Alemanha é utilizado o de correção, e no Brasil muitos estudiosos que defendem a reforma com base no sistema eleitoral como demonstrado nos estudos feitos por Cintra²³. O sistema funciona na Alemanha, conforme Nicolau (2004, pp. 70 e 71) estabelece no quadro e em suas considerações:

²³ CINTRA, Antônio Octávio. Sistema Eleitoral. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCYQFjAB&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F2201%2Fsisistema_eleitoral_cintra>

**QUADRO 09 – DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS POR PARTIDO NO BUNDEGAST:
ALEMANHA, ELEIÇÕES DE 1994**

Partido	% votos (segundo voto)	Número e % de cadeiras (A)	Número e % de cadeiras eleitas nos distritos (B)	Total de cadeiras eleitas nas listas (A-B)	Total
Democrata-Cristão	41,25	282 (43,0)	221 (67,5)	61 (+12 mandatos extras) = 73	294
Social-Democrata	36,4	248 (38,0)	103 (31,5)	145 (+4 mandatos extras) = 149	252
Verde	7,3	49 (7,0)	-	49	49
Liberal	6,9	47 (7,0)	-	47	47
Comunista	4,4	30 (5,0)	4 (1,0)	26	26
Outros	3,5				
Total	100	656 (100)	328 (100)	344	672

Fonte: Nicolau (2004)

Como já mencionado, este é um sistema eleitoral famoso. Sua forma prática e disciplinada encanta, enobrece e valoriza o voto do eleitor. Nicolau (2004) dispõe sobre as características do sistema, como por exemplo a representatividade dos distritos ser ligada a quantidade de eleitores que exerceram seu direito ao voto, dentre outros como exemplifica:

[...] Apenas quatro partidos [...] se capacitaram para participar da distribuição nacional das cadeiras, pois ultrapassaram a cláusula de 5%. O Partido comunista, mesmo recebendo menos de 5% dos votos, pode participar da distribuição das cadeiras porque venceu em quatro distritos uninominais. A segunda coluna mostra que o percentual de cadeiras que os partidos receberam é muito próximo do percentual de votos. A coluna seguinte deixa claro que existe uma concentração da disputa nos distritos uninominais entre os dois maiores partidos [...]. [...] Verde e liberal conseguiram eleger representantes exclusivamente devido ao segundo voto (lista). A quarta coluna mostra o número de representantes que cada partido elegeu na lista. Observe que ela é o resultado da subtração de cadeiras nacionais (A) das cadeiras obtidas no distrito. [...]

[...] Um aspecto interessante do sistema alemão é que o número de cadeiras de cada estado no Bundestag não é definido previamente. Um estado terá o número de representantes resultante da soma dos eleitos pelos partidos naquele estado. Assim, um estado com alto comparecimento eleitoral terá um acréscimo no número de representantes, enquanto um estado com baixa participação eleitoral perderá representantes na Câmara dos Deputados. Por exemplo, nas eleições de 1994, a taxa de comparecimento nacional foi de 79%. O estado de Hessen, com uma maior taxa de comparecimento (82%), no lugar de 22 representantes na lista, elegeu 27, enquanto a Saxônia, com uma taxa de 70%, em vez de 21, elegeu 15 representantes.

Esta taxa de comparecimento nacional é um aspecto positivo deste sistema, pois determina que os cidadãos exerçam o direito ao voto, caso contrário haverá diminuição de representantes no distrito. No Japão é empregado o sistema misto de superposição. Nicolau (2004, p.65) dispõe:

[...] A Câmara dos Deputados (Diet) do Japão é composta de 500 deputados, 300 dos quais eleitos por maioria simples em distritos uninominais e 180 pela representação proporcional (lista fechada) em 11 distritos locais. O eleitor dá dois votos: um no candidato que concorre no distrito, outro na lista partidária. As cadeiras dos dois níveis são alocadas separadamente: a representação final de um partido é o resultado do que ele obteve na parte proporcional mais o que ele conquistou nos distritos. Os candidatos podem concorrer nos dois níveis, o que dá a chance de o perdedor no distrito ser eleito, caso esteja bem posicionado na lista.

Não há um sistema eleitoral perfeito, mas há melhoras encontradas em determinados sistemas que poderiam ser considerados no Brasil. Para solucionar os pontos negativos do atual sistema e diminuir as desvantagens, para que se consiga chegar em uma eleição na qual a representação do povo seja obtida pelo seu voto e não por equações.

5 O SISTEMA ELEITORAL NAS AMÉRICAS

5.1 Considerações Iniciais

Observar-se-á que o essencial para a caracterização de um bom sistema político não é só a escolha de um adequado sistema eleitoral, mas as ideologias e cultura de determinada região. Torna-se necessário, em alguns territórios que seja instaurado uma política mais rigorosa, mas não opressiva, para que haja o controle da população, às vezes movida pelos preconceitos.

Estes preconceitos, na maioria das vezes em decorrência de sentimentos religiosos, e de não aceitação a outras etnias e até opções sexuais, agem como um vulcão prestes a explodir se não forem contidos por líderes que se preocupam com o bem estar e controle da população.

Apesar da falta de humanidade nos grupos ideológicos, movidos por suas crenças religiosas não serem dignos de possuírem um líder que controle o território, também são seres vivos que manipulados por uma cultura gritantemente depreciadora se tornam fantoches e precisam de controle.

Assim é essencial que ao analisar o sistema eleitoral de uma região, ver a realidade do povo tratado e se comporta mudanças eleitorais mais adequadas e igualitárias com um modelo real e controlado para as eleições.

Introduzir-se-á análise de alguns países em torno das Américas, descobrindo pontos semelhantes e divergentes. Na América do Norte encontramos os Estados Unidos da América com sua votação indireta para presidente, no Canadá uma monarquia contemporânea e no México encontra-se um sistema assemelhado ao do Brasil.

Na América Central os países, muitas vezes, são influenciados pela América do Norte e América do Sul estando assim em desenvolvimento, com exceção de Cuba que é um país socialista, no qual seus habitantes vivem em uma redoma de vidro, possuindo apenas o que lhes é oferecido pelo governo sem melhores expectativas.

O Brasil está localizado na América do Sul e em outra delimitação limitada América Latina que também abriga países da América Central. Pela proximidade dos países da América Latina tratar-se-á dos países delimitados neste.

5.2 O Sistema Eleitoral na América do Norte

A América do Norte é uma região, na qual muitos brasileiros migram em busca de uma qualidade de vida melhor, visto que os impostos são inferiores se comparado com os do Brasil. Os países que correspondem a esta região são os Estados Unidos, Canadá e México.

Além dos baixos impostos, os Estados Unidos são consagrados pela sua política. O voto é facultativo e o eleitor não elege diretamente seu candidato a Presidência, esta escolha cabe aos delegados, que são eleitos nos estados, conforme disciplina Neto²⁴:

[...] Os partidos políticos escolhem seus candidatos por meio de eleições primárias, realizadas nos Estados, sagrando-se vitorioso o candidato que obtiver o maior número de delegados nessas eleições primárias. Se o presidente disputa um segundo mandato, em geral não se realizam primárias para escolha do candidato. Normalmente a disputa pela indicação da candidatura é bastante acirrada e quase tão envolvente quanto a própria corrida presidencial. O número de delegados por Estado é fixado de acordo com a sua bancada na Câmara dos Representantes e no Senado. No total são 538 delegados: 435 (equivalente ao número de deputados federais), mais 100 (igual ao número de senadores), mais 3 delegados (representantes do Distrito de Colúmbia). O número de delegados poderá variar de acordo com o censo realizado a cada dez anos, quando poderá haver uma redefinição da representação na Câmara; o número de senadores é fixo: dois por Estado.

[...] O processo de indicação dos candidatos não está incluído na Constituição, ficando a cargo dos Estados e dos regulamentos dos próprios partidos políticos.

[...] os eleitores dos 50 Estados escolhem delegados partidários, que apoiarão um determinado candidato. Para a escolha desses delegados os Estados utilizam-se de eleições primárias ou cáucus (prévias), que diferem em seus procedimentos.

[...] Nas eleições primárias permite-se que todos os eleitores registrados no Estado votem diretamente em seu candidato preferido. Todavia, existem três tipos de primárias: 1º) primárias fechadas, nas quais os eleitores só podem participar da escolha do partido em que estão registrados; 2º) primárias abertas, em que os eleitores podem votar na escolha de qualquer partido; podendo fazendo, no entanto, em apenas uma primária; e 3º) primárias em que os eleitores podem votar nos candidatos dos dois partidos. Essas últimas são mais raras.

[...] Cada um dos delegados tem direito a um voto para Presidente e a um voto para vice. Os votos são dados separadamente. Tanto o Presidente quanto o Vice devem ser eleitos por maioria absoluta, ou seja, o candidato eleito deve receber pelo menos 270, dos 538 possíveis.

[...] Os candidatos que obtiverem a maioria absoluta são eleitos. Caso nenhum candidato a Presidente obtenha a maioria absoluta, a Câmara dos Deputados escolherá o Presidente dentre os três mais votados.

²⁴ NETO, João Francisco. O sistema eleitoral norte-americano e a eleição presidencial. <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28129-28139-1-PB.pdf>>
Disponível em: <http://super.abril.com.br/cotidiano/como-funcionam-eleicoes-americanas-715086.shtml>. Acesso em: Outubro de 2014.

O sistema eleitoral americano é complexo, dividido em primárias, e o voto do eleitor é indireto para se eleger o presidente e vice. Diz-se que o voto é indireto pois, os eleitores de determinado Estado, votam em um partido, os delegados deste Estado serão todos do partido vencedor e os delegados elegem os presidentes e vices, possuindo dois votos, uma para presidente e outro para vice.

Outro ponto relevante deste sistema é que a Constituição Americana não disciplina normas específicas para as eleições, e sim, dispõe a responsabilidade de cada Estado regulamentar as eleições, possuindo a faculdade de disciplinar sobre o modo que os votos serão contados, sem a interferência de outros Estados.

Por outro lado, o sistema mexicano se assemelha, em algumas partes, ao do Brasil. Naquele país, duzentos dos 500 deputados federais são eleitos por meio da representação proporcional, mas são proibidos de ocupar o cargo por duas legislaturas consecutivas. Dispõe Niemeyer (2011 pp. 3 e 4):

[...] O Poder Legislativo, por sua vez é bicameral e compõe-se na esfera federal pelo Senado e Câmara dos Deputados. Senadores e deputados, conforme dispõe a Constituição mexicana, são proibidos de ocupar o cargo por duas legislaturas consecutivas, lhe é permitido a volta ao cargo somente quando há intervalos entre elas. Tal proibição advém da experiência mexicana com longos períodos de governo de um único homem; em contrapartida, não se permite uma sequência de trabalhos legislativos, já que a renovação de toda a casa legislativa é inevitável.

Outra característica peculiar do México é o complexo modelo eleitoral com seu sistema de eleições mistas. Há 500 deputados federais, sendo 300 deles eleitos segundo o princípio da maioria relativa mediante o sistema de distritos eleitorais, e 200 deputados eleitos por meio do sistema de representação proporcional. Já os entes federativos têm uma estrutura própria, tendo de seguir os parâmetros mínimos dispostos na Constituição.

Para o Poder Legislativo é utilizado dois sistemas eleitorais. Há 500 deputados, 300 são eleitos pelo sistema majoritário de maioria simples nos distritos e os 200 pelo sistema de representação proporcional, como ocorre no Brasil. A Constituição Mexicana disciplina a estrutura dos entes federativos. Em contra partida o sistema canadense é de monarquia. Porém monarquia constitucional, na qual a rainha é representada por um governador geral como dispõe²⁵:

²⁵ Governo do Canadá. Disponível em: <http://www.canadainternational.gc.ca/brazil-bresil/about_a-propos/organization-organisation.aspx?lang=por> Acesso em Outubro de 2014.

[...] O Canadá é uma monarquia constitucional, um estado federal e uma democracia parlamentarista, com dois tipos de jurisprudência, o direito civil e o direito comum. Em 1982, a Carta de Direitos e Liberdades foi solidamente firmada na Constituição do Canadá

[...] O sistema parlamentarista canadense tem suas origens na Grã-Bretanha. Conservando as tradições herdadas pelo Parlamento Britânico, o Parlamento Canadense é composto pela Rainha (representada pelo Governador Geral), Senado e Câmara dos Comuns.

O Senado, também chamado de Câmara Alta segue os moldes da Câmara dos Lordes da Inglaterra. Seus 104 membros não são eleitos, mas sim nomeados e estão essencialmente divididos pelas quatro principais regiões do Canadá: Ontário, Quebec, Províncias do Atlântico e Províncias do Oeste. O Senado tem os mesmos poderes da Câmara dos Comuns, com algumas exceções.

A Câmara dos Comuns é o lugar de onde se origina a maior parte das leis. Tem 295 membros, cada um vindo dos 295 eleitorados ou zonas eleitorais. A Constituição Canadense prevê a eleição de uma nova Câmara dos Comuns pelo menos a cada 5 anos. Assim como no Reino Unido e Estados Unidos, os eleitores simplesmente escolhem o candidato, em um ou dois turnos.

Em cada distrito eleitoral, o candidato que recebe o maior número de votos é eleito, mesmo que seus votos não cheguem a representar 50% do total. Em geral, os candidatos representam um partido político reconhecido, embora alguns concorram independentemente, e o partido que ganha o maior número de lugares geralmente forma o governo. O líder do partido majoritário é nomeado Primeiro Ministro pelo Governador Geral.

[...]A princípio, o Primeiro Ministro e o Gabinete são conselheiros da monarquia. O verdadeiro poder, entretanto, fica com o Gabinete e o chefe de estado (o Governador Geral) que age de acordo com seus pareceres. O Gabinete desenvolve a política do governo e é responsável pela Câmara dos Comuns. O governo canadense, liderado por 25 ministros, executa suas tarefas por intermédio de departamentos federais, juntas especiais, comissões e corporações estatais.

A monarca atual é a Rainha Elizabeth II. Ela não interfere na política, atribuição esta exclusiva do Parlamento, sua função é de representação. O Chefe de Estado, também chamado de Governador Geral, ocupa o alto escalão da política Canadense e de outros países que integram este regime de monarquia constitucional.

Apesar de situarem em uma mesma América, a organização política destes não se assemelha, cada país possui sua característica ímpar. Cada sistema possui seus pontos relevantes e irrisórios, não são absolutos, mas o ideal não é que inexista pontos fracos nos sistemas eleitorais e sim que a corrupção não esteja empregada.

5.3 O Sistema Eleitoral na América Central

A América Central abriga os seguintes países: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Cuba, Dominica, República Dominicana, Granada, Haiti, Jamaica, Santa Lúcia, São Cristóvão e

Névis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago. Trata-se de países desenvolvidos e subdesenvolvidos, sofrendo, também influência dos países da América do Norte e Sul, principalmente dos Estados Unidos.

Haja vista a ausência de dados do sistema eleitoral destes países, e que alguns são tratados no próximo subtítulo por integrarem a América Latina, tratar-se-á de alguns dados relevantes de países que se destacam. São eles: Cuba, Trinidad e Tobago e República Dominicana. Cuba possui regime socialista e sua Constituição²⁶ disciplina os Conselhos Populares em seu artigo 130:

artículo 103o.- Las Asambleas del Poder Popular, constituidas en las demarcaciones político-administrativas en que se divide el territorio nacional, son los órganos superiores locales del poder del Estado, y, en consecuencia, están investidas de la más alta autoridad para el ejercicio de las funciones estatales en sus demarcaciones respectivas y para ello, dentro del marco de su competencia, y ajustándose a la ley, ejercen gobierno.

Estas assembleias atuam juntamente com o governo, em tese, para o benefício da população, atuando na economia, assistência dentre outras questões que influenciam os cubanos. Conforme aduz Souza²⁷ (2010, p. 80 e 81):

Os Conselhos Populares são os órgão do poder popular que melhor expressam a participação do povo no Estado Cubano. [...] Os Conselhos Populares devem contribuir dando conhecimento para a assembleia municipal sobre as atividades econômicas, produtivas e de serviços (Lei 91, art. 4). Eles serão criados em bairros, povoados, zonas rurais com no mínimo cinco circunscrições [...]

Como todas as ações políticas, econômicas são controladas em Cuba pelo governo, utilizam os Conselhos Populares para a participação do povo, pois os conselheiros são escolhidos pelo povo e em prol dos mesmos trabalham. As eleições acontecem da seguinte forma conforme estabelece o site EcuRed²⁸:

Elecciones generales, en las que se elige a los Diputados a la Asamblea

²⁶ Constitución de La Republica de Cuba. Disponível em: <<http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>> Acesso em: Setembro de 2014.

²⁷ SOUZA, Geter Borges de. Modelo de Representação na Legislação Cubana. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F6168%2Fsousa_legislacao_cubana.pdf%3Fsequence%3D1&ei=OtZsVOyQCsiBNui7g7gP&usq=AFQjCNFHqSiQlg4u4xcBXLTEstfU6qkpFQ&bv=bv.80120444,d.eXY> Acesso em: Setembro de 2014.

²⁸ Sistema electoral cubano. Disponível em: <http://www.ecured.cu/index.php/Sistema_electoral_cubano> Acesso em: Setembro de 2014.

Nacional del Poder Popular, su Presidente, Vicepresidente y Secretario, al Presidente, Primer Vicepresidente, Vicepresidentes, Secretario y demás miembros del Consejo de Estado, a los Delegados a las Asambleas Provinciales y Municipales del Poder Popular y a sus Presidentes y Vicepresidentes. Estas elecciones se llevan a cabo cada cinco años.

Elecciones parciales, en las que se elige a los Delegados a las Asambleas Municipales del Poder Popular y sus Presidentes y Vicepresidentes. Tienen efecto cada dos años y medio.

Então em Cuba há as eleições para o Poder Popular a cada cinco anos. Nas eleições são escolhidos o presidente, vice-presidente deste poder e secretário, presidente e vice-presidente das assembleias municipais que também abrigam o conselho popular.

Trinidad e Tobago, assim como o Brasil, possui em sua estrutura o poder legislativo, executivo e judiciário. É um país que conquistou sua independência. O chefe de estado é o presidente da República, possuindo o mandato de 5 anos, conforme estabelece o artigo Sistema Jurídico de Trinidad e Tobago²⁹:

[...] conquistou plena independência da Grã-Bretanha em 31 de agosto de 1962. O Parlamento e todos os demais órgãos do Estado devem desempenhar suas obrigações em consonância com a Constituição.

[...] o Presidente nomeia para Primeiro-Ministro um membro da Câmara dos Representantes que seja líder da Câmara do partido que comanda a maioria dos membros da Câmara. O Primeiro-Ministro é o Chefe de Governo.

O Presidente nomeia o Líder da Oposição dentre os membros da Câmara dos Representantes, designando aquele que, segundo seu julgamento, é o mais apto para comandar o apoio do maior número de membros da Câmara dos Representantes que são oposição ao governo.

[...] Na esfera legislativa, o Poder Legislativo de Trinidad e Tobago reside no Parlamento, que, de acordo com a Constituição, deve ser constituído pelo Presidente, pelo Senado e pela Câmara dos Representantes.

[...] a Assembleia é um órgão corporativo que consiste de 12 membros eleitos pelo povo de Tobago, quatro conselheiros nomeados e um Moderador. Os membros da Assembleia elegem, dentre seus pares, um secretário geral e um suplente do secretário-geral. A Assembleia tem o mandato de quatro anos a partir da data de sua primeira sessão.

[...] Na esfera do Judiciário, o Magistrado Principal tem a responsabilidade geral de administração da justiça em Trinidad e Tobago e chefia o judiciário independente. Ele é nomeado pelo Presidente após consulta ao Primeiro-Ministro e ao Líder da Oposição.

Observa-se que neste país o presidente possui um papel ímpar nas escolhas, haja vista que os Juízes são escolhidos por ele, após consulta ao Primeiro-Ministro e ao Líder de Oposição. O chefe da oposição, dentro da Câmara dos Representantes, é escolhido por ele e

²⁹ Sistema Jurídico de Trinidad e Tobago. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/tto/por_tto-int-desc-system.pdf> Acesso em: Setembro de 2014.

nomeia o primeiro ministro e um membro da Câmara do Representante. A Assembleia abriga doze representantes eleitos pelo povo.

Por sua vez, Bahamas é um país democrático e soberano e também possui os poderes legislativo, executivo e judiciário. A Chefe de Estado é a Rainha da Inglaterra, sendo representado pelo governador-geral que por ela é nomeado, conforme artigo³⁰:

[...] é um estado soberano e democrático com um governo parlamentar composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

[...] a rainha da Inglaterra é a Chefe de Estado, sendo representada nas Bahamas pelo Governador-Geral, que é nomeado e serve à Sua Majestade. O Primeiro-Ministro e um gabinete composto por não menos do que oito ministros exercem o poder executivo. O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Governador-Geral e deve ser membro da Assembleia e líder do partido, comando o apoio da maioria dos membros da Assembleia.

Têm-se que Bahamas é uma Monarquia Constitucional, a câmara baixa exerce o poder legislativo e os componentes são eleitos pelo famoso sistema: quem ganha leva tudo, que é o sistema majoritário sem segundo turno, no qual o mais votado ganha conforme o trecho³¹.

Bahamas es una Monarquía Constitucional con un Gobernador General y un sistema parlamentario bicameral.

[...] La Cámara Baja está compuesta de circunscripciones uninominales, cuyos miembros son elegidos por sufragio universal, utilizando el sistema de que "quien gana se lleva todo". La Cámara Alta es un órgano designado.

Contudo apesar dos países da América Central estarem em subdesenvolvimento ou desenvolvimento, observa-se que possuem características ímpares que mesmo com influências de outros países não perdem sua individualidade.

5.4 O Sistema Eleitoral na América Latina

O Brasil é um dos países que integram a América Latina, dividindo este território com outros países: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador,

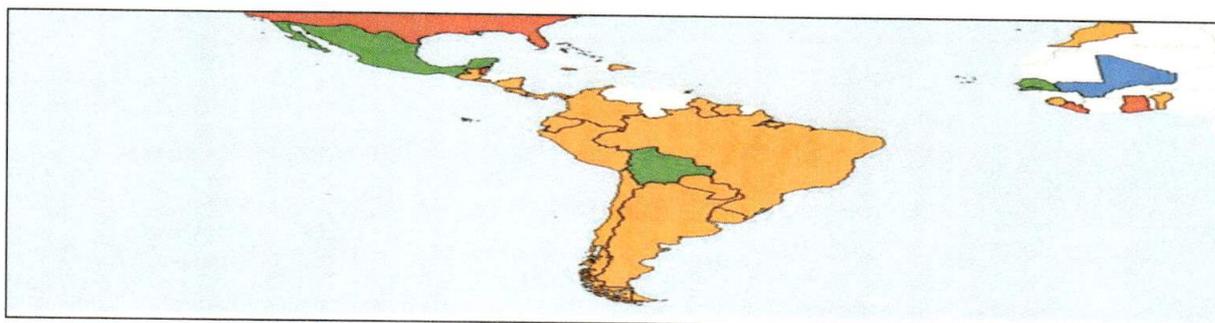
³⁰ Sistema Jurídico das Bahamas. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bhs/por_bhs-int-desc-system.pdf> Acesso em: Novembro 2014.

³¹ La estructura del Órgano Electoral de Bahamas. Disponível em: <http://www.oas.org/sap/docs/DECO/7_EMBs/presentaciones/Presentaci%C3%B3n%20Bethel%20ESPA%C3%91OL.pdf> Acesso em: Novembro 2014.

Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

O sistema proporcional no Brasil é utilizado para as eleições das câmaras de vereadores, deputados federais e estaduais e segundo explicações de Jairo Nicolau³² demonstrado em um mapa, o sistema supracitado também é predominante no território da América.

MAPA I – AMÉRICA LATINA



Na parte demonstrada pela cor laranja estão os países que aderiram ao sistema proporcional de lista, que é utilizado pelo Brasil, e a cor verde os países que utilizam para as eleições os sistemas mistos. Observa-se que apenas dois países aderiram ao sistema misto, são eles o México e a Bolívia. Os sistemas mistos constituem a utilização de dois sistemas eleitorais, como prevê Nicolau (2004, p. 63):

Sistemas mistos são aqueles que utilizam simultaneamente aspectos dos dois modelos de representação (proporcional e majoritário) em eleições para o mesmo cargo. [...] Nos países que utilizam os sistemas mistos, a combinação mais frequente é entre a representação proporcional de lista e o sistema de maioria simples.

Ao analisar a tese dos sistemas mistos, percebe-se a união de pontos significativos de cada sistema eleitoral, mas também há complexidade nesta união, haja vista que como os distritos precisam estar presentes nos sistemas mistos, em alguns casos, é necessário que se redesenhe o mapa do país para que sejam delimitados os mesmos para a eleição, o que é complexo pois não se consegue demarcar de forma igualitária.

No Brasil e na maior parte da América Latina o sistema proporcional de lista predomina, mas cada variante do sistema proporcional se torna mais ou não igualitária. Como

³² Mapa dos sistemas eleitorais usados nos países democráticos. NICOLAU, Jairo. Junho, 2012. Disponível em: <<http://www.jaironicolaublog.com/>>

já estudado no sistema proporcional de lista aberta têm-se duas fórmulas: D'Hondt considerada menos proporcional e Sainte-Lague mais proporcional e lista fechada quando já há nomes determinados pelos partidos.

As complexidades dos sistemas variam a cada região, haja vista não só a escolha do sistema eleitoral, como também a cultura e ideologia do povo, o importante é que os líderes evidenciem as necessidades dos cidadãos que possuem o poder de selecionar seus representantes.

6 CONCLUSÃO

Ao que se chegou com o primeiro capítulo, percebe-se que o sistema eleitoral proporcional não condiz com o seu nome, pois proporcional significa igualitário e neste instituto, nem sempre o mais votado ganha, ou o mais votado leva consigo outros companheiros partidários que sozinho não conseguiriam se eleger.

No segundo capítulo observa-se a figura de um sistema que é utilizado para eleição de senadores e presidentes, haja vista que o sistema distrital também é denominado majoritário, pois neste sistema quem obtém mais votos é eleito, mas a denominação distrital condiz a relação de circunscrição e respectivos eleitos responsáveis por aquela.

Evidencia-se que no segundo capítulo a relação de proporcionalidade e igualdade daquele sistema é superior ao sistema tratado no primeiro capítulo, mas naquele sistema haveria a figura do bipartidarismo, ao contrário do que existe hoje o multipartidarismo.

A reforma eleitoral tratada no capítulo terceiro, demonstra sua longa trajetória e também o seu esquecimento diante de fatores que influenciam sua aprovação. De modo superficial ela é tratada por muitos que possuem o condão de aprová-la, observa-se que muito se fala e pouco se faz.

No mesmo sentido é simulado a reforma, com o sistema distrital misto e puro. Para assim visualizar-se mudanças de uma forma mais concreta e eficaz, figurando uma eleição e verificando pontos positivos e negativos para desta forma mensurar seu real sentido de forma prática.

Por outro lado, no quarto capítulo trata-se de analisar os sistemas de outros países e suas possíveis melhoras para de espelho serem tratadas pelo Brasil, ou como exemplo de políticas abusivas para não serem seguidas.

Assim, é possível responder as perguntas feitas inicialmente. O sistema proporcional é falho? E sua substituição pelo sistema distrital é viável? O sistema proporcional é constituído de equações que dificultam a efetivação do processo e o resultado não equivale a votação ao candidato, assim o sistema não é efetivo.

O sistema distrital evidencia a vontade dos cidadãos com a eleição do candidato, pois o voto é avaliado individualmente, sem equações e possíveis distorções, portanto a vontade do eleitor declarada nas urnas é correspondida na contagem dos votos.

Todavia conhecer o sistema eleitoral assim como visualizar a teoria em prática, é necessário para que se consiga obter um ponto inicial positivo para efetivação do poder do cidadão com o ato concebido a partir do seu voto.

Referências

ALTAFIN, Iara; KOSHIMIZU, Koit Ricardo. Voto proporcional na pauta da reforma política. Agência Senado, Março de 2011. Publicado em:

<<http://www.senado.gov.br/noticias/Especiais/reformapolitica/noticias/voto-proporcional-na-pauta-da-reforma-politica.aspx>> Acesso em: Maio de 2014

BACKES, Ana Luíza. Propostas em Debate na Câmara dos Deputados para Mudanças no Sistema Eleitoral e Elementos Teóricos para sua Classificação. Brasília: Consultoria Legislativa, 2011. In: SILVA NETO. Mizaél Borges da. Reforma Política: A Adoção do Sistema Eleitoral Distrital Misto no Brasil. Prof. Orientador: Antônio Augusto Brandão de Aras. Brasília: UnB, 2011.

CAGGLIANO, Monica Herman Salem. Sistemas eleitorais x Representação. In: GENNARINI, Juliana Caramigo. A adoção do voto distrital na representação política da democracia brasileira. UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. São Paulo, 2008.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. O Voto Distrital no Brasil. FGV. Rio de Janeiro. 1975. p.337. In: GENNARINI, Juliana Caramigo. A adoção do voto distrital na representação política da democracia brasileira. UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. São Paulo, 2008.

CAVALCANTO, Themistocles Brandão. O voto distrital no Brasil. In: GENNARINI, Juliana Caramigo. A adoção do voto distrital na representação política da democracia brasileira. UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. São Paulo, 2008.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. Direito eleitoral brasileiro: o Ministério Público, as eleições em face da lei 9.504/97. In: MANFREDINI, Karla Marcon. Democracia Representativa Brasileira: O Voto Distrital Puro em Questão. Universidade Federal de Santa Cararina, Florianópolis, 2008.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. O que é voto distrital. In: MANFREDINI, Karla Marcon. Democracia Representativa Brasileira: O Voto Distrital Puro em Questão. Universidade Federal de Santa Cararina, Florianópolis, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da teoria geral do Estado. In: MANFREDINI, Karla Marcon. Democracia Representativa Brasileira: O Voto Distrital Puro em Questão. Universidade Federal de Santa Cararina, Florianópolis, 2008.

NICOLAU, M. Jairo. Sistemas Eleitorais. 5.ed. rev. e atualizada, p.37-61 . Rio de Janeiro: FGV, 2004.

NIEMEYER, Pedro Octavio de. Federalismo Mexicano num Estudo de Direito Comparado. 2011. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Pedro_Niemeyer.pdf> Acesso em Outubro, 2014.

PINHEIRO FILHO, Israel. Voto distrital misto: solução que o Brasil quer conhecer. In: MANFREDINI, Karla Marcon. Democracia Representativa Brasileira: O Voto Distrital Puro em Questão. Universidade Federal de Santa Cararina, Florianópolis, 2008.

Projeto de reforma política prevê eleições em dois turnos. OAB, Junho de 2013. Publicado em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25801/projeto-de-reforma-politica-preve-eleicoes-em-dois-turnos>> Acesso em: Maio de 2014.

RODRIGUES, Diogo Ferreira. Sistemas de Votação: Análise, opções e possibilidades. Universidade do Legislativo Brasileiro em convênio com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Dezembro, 2008.

SILVA NETO, Mizaél Borges da. Reforma Política: A Adoção do Sistema Eleitoral Distrital Misto no Brasil. Prof. Orientador: Antônio Augusto Brandão de Aras. Brasília: UnB, 2011.

SILVA, José Nepomuceno da. As alianças e coligações partidárias. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. In: MANFREDINI, Karla Marcon. Democracia Representativa Brasileira: O Voto Distrital Puro em Questão. Universidade Federal de Santa Cararina, Florianópolis, 2008.